

ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA MILITAR  
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

Instrução Normativa n.º 001/GABCMT GERAL/2019.

*“Dispõem sobre a regulamentação e padronização das Escalas de Serviço, Expediente Administrativo e estabelece critério para participação no serviço extra remunerado no âmbito da Polícia Militar do Acre, além de outras providências.”*

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 020/2019, por força do Art. 5º da Lei n.º 2.001, de 31 de março de 2008 e:

Considerando a importância de aprimorar a qualidade do serviço prestado à comunidade e garantir a execução das atividades constitucionais da Polícia Militar de forma eficiente, respeitando as especificidades de cada serviço e a capacidade dos integrantes da Corporação;


Considerando que o Policial Militar, em razão da sua especificidade e natureza jurídica diferenciada dos demais servidores públicos estaduais, por força do Art. 42 da Constituição Federal, não se submete a carga horária semanal definida por Lei;

Considerando, no entanto, a necessidade de garantir um padrão de escalas de serviços e expediente administrativo que possibilite a continuidade dos serviços policiais militares com qualidade e eficiência operacional, além de garantir a saúde física e mental satisfatórias ao militar para que consiga atingir a excelência na execução dos serviços e atinja a satisfação profissional;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Normatizar o expediente administrativo e padronizar as escalas de serviços operacionais da Corporação, conforme o tipo e especificidade de

Comando Geral da Polícia Militar – Endereço: Praça da Revolução, nº. 70, Centro- Telefone: (68) 3213-1901, e-mail: [gabinete.pmac@ac.gov.br](mailto:gabinete.pmac@ac.gov.br), FAX (68) 3224-6060- CEP 69.900-150 - Rio Branco/Acre

  
Mário César Souza de Freitas Cel PM  
Comandante Geral da PMAC  
Dec. 020/2019

cada Unidade, estabelecendo os critérios para contemplação e complementação de efetivo extra, remunerado ou não por Banco de Horas (BH), para atingir a eficiência operacional, conforme o plano de ação contendo a estratégia para a prevenção criminal e a repressão qualificada para as diversas modalidades e atividades de policiamento ostensivo/preventivo e para a preservação da ordem pública, objetivando a proteção à vida, a incolumidade física das pessoas e dos seus patrimônios.

Art. 2º - A atividade militar consiste na dedicação integral, que está restrita à obrigação do policial militar, independente de quadro, qualificação, especialização, atividade técnica, sexo ou nível hierárquico, ao cumprimento da jornada de trabalho, que compreende os serviços de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, instruções, ações e operações, exercícios de capacitação e treinamentos, revistas, formaturas, paradas, diligências, educação física militar, patrulhamento, expediente, serviços de escalas ordinárias, extraordinárias e especiais, serviço extra remunerado e outros encargos estabelecidos pelos respectivos chefes ou comandantes, por períodos e turnos variáveis e subordinados apenas aos interesses do dever ou da missão policial militar e ao interesse público.

Art. 3º - Além das atividades militares descritas no artigo anterior, as escalas de serviços ordinária na Polícia Militar, descritas abaixo, devem ser utilizadas como parâmetro para o militar concorrer a gratificação de atividade complementar (BH):

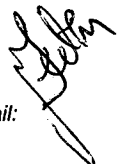
I - **(12x24 e 12x72)** - o equivalente a 36 horas semanais. Serviço de Radiopatrulhamento e Radiopatrulhamento de Trânsito, complementado com 02 (dois) serviços extras de 06 (seis) horas no mês;

II - **(08x18)** - Serviço de Radiopatrulhamento (reforço nos pontos quentes de criminalidade), Patrulhamento em motocicletas e Patrulhamento Escolar;

III - **(06x18)** - Policiamento Comunitário a pé e Bike Patrulha;

IV- **(12x24 e 12x48)** - Serviços de guarda dos quartéis, incluindo as funções de garagistas e armeiros;

V - **(24x72)** - Serviço de Patrulhamento Tático, incluindo Unidades do BOPE, BPA e postos avançados de policiamento ostensivo e Unidades de Guarda Prisionais;



**VI - (07 horas intercaladas - das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min)** - Expediente administrativo de todos os servidores militares (Oficiais e Praças): Órgãos de Comando Geral, Subcomando Geral, Direção, Apoio e Assessorias da PMAC;

**VII - (07 horas intercaladas - das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min)** - Expediente administrativo de todos os servidores civis, contemplados com Função Gratificada, lotados nos órgãos de Comando Geral, Subcomando Geral Direção, Apoio e Assessorias da PMAC;

**VIII - (5 horas ininterruptas - 07h00min às 12h00min)** - Expediente administrativo dos servidores militares (Oficiais e Praças) das Unidades Operacionais;

**IX - (6 horas ininterruptas - 07h00min às 13h00min)** - Expediente administrativo dos servidores civis lotados nos órgãos de Direção, Apoio e Assessorias da PMAC ou nas Unidades Operacionais e que não são contemplados com Funções Gratificadas;

§1º - Além da escala padrão para cada atividade acima descrita, o militar poderá ser escalado para atividade extra remunerada, por meio de voluntariado, ou, dependendo das circunstâncias e necessidades, ser escalado para prestar serviço nos moldes do regime militar de atividade integral e exclusiva a qual estão sujeitos os PMs, nos termos do artigo 42, §1º c/c Art. 142, §3º, inciso VIII da CF;

§2º - Os Oficiais concorrerão às escalas de serviço de acordo com o previsto nesta norma, para cada posto e função;

§3º - As praças do serviço administrativo das Unidades Operacionais deverão complementar o expediente com dois serviços extras, de 06 (seis) horas cada, durante o mês.

§4º - Deverá ser contabilizado a favor dos PMs, para efeito de cumprimento do parágrafo acima e do Art. 3º, inciso I, os atos de serviços que por ventura realizarem, quando: ultrapassarem o tempo previsto de serviço, diante das necessidades/circunstancias de não interrupção da atividade PM e/ou quando apresentado a ato de justiça ou disciplina;

Art. 4º - Além das atividades militares descritas no artigo 2º e do expediente administrativo, todos os Oficiais da Polícia Militar aptos para o serviço concorrerão aos sorteios de composição do Conselho Permanente e Especial de

Justiça Militar, nos termos do Código de Processo Penal Militar, e às escalas de serviço nos seguintes termos:

I – Na capital:

a) **Oficiais Superiores das Unidades Operacionais: 24 horas (sobrevisto a partir das 19h00min. de segunda a sexta. finais de semana e feriados):**

Serviço de Superior de Dia, conforme escala da DIROP.

b) **Oficiais Superiores das Unidades Administrativas (órgãos de direção geral, de apoio, assessorias e Corregedoria):**

Escala de representação e comissões, conforme Ajudância Geral;

c) **Oficiais Intermediários das Unidades Operacionais:**

**Serviço de Coordenador Operacional** - Comando de Operações e Policiamentos, conforme Planejamento Operacional específico.

d) **Oficiais subalternos das Unidades Operacionais:**

**Serviço de Comandante de Área** – Escala de 12 horas (dia e/ou noite), de acordo com o efetivo disponível e planejamento operacional.

e) **Oficiais subalternos do CIOSP:**

**Gerente de Operações – (12x24 e 12x72)** - Escala elaborada pelo CPO I.

f) **Oficiais Intermediários e Subalternos dos órgãos de direção geral, de apoio, assessorias e Corregedoria:**

Representação e Comissões.

II – No interior:

a) **Oficiais Superiores das Unidades Operacionais ou Oficial de outra patente na função de Comandante:**

**24 horas (sobrevisto a partir das 12h00, finais de semana e feriados)** – serviço de Supervisor de Dia.

OBS.: Só se ausentará da sede do Batalhão com autorização do Comandante de CPO, ficando outro oficial de sobrevisto na escala.

b) **Oficiais Intermediários e subalternos:**

**Serviço de Coordenador Operacional** – escala: conforme o efetivo de cada unidade.

Art. 5º - Pela especificidade e natureza de seu regime, os Policiais Militares, mesmo atingindo a carga horária prevista nesta normativa, poderão, em situações de necessidade e a qualquer tempo, serem escalados para exercer quaisquer serviços da administração militar;

Art. 6º - Todos os Oficiais, independente das atividades e carga horária previstas nos artigos 3º e 4º, exercerão a atividade de Autoridade de Polícia Judiciária Militar e de apuração em processo administrativo militar (Sindicância ou Conselhos), conforme ditames regulados pela CGPMAC;

Art. 7º - Os critérios para que o Policial Militar possa se inscrever no serviço extra remunerado serão os seguintes:

I - Atender, primeiramente, às demandas ordinárias de sua Unidade Operacional;

II - Preencher a ficha de inscrição aderindo ao Banco de Horas daquela Unidade;

III - Não ser reincidente, no período de seis meses, em faltas ao serviço ordinário ou remunerado, sem justificativas, para tal;

IV - Não estar no comportamento mau ou insuficiente;

V - Participar do serviço extra da sua Unidade, caso pretenda concorrer a BH de outra Unidade.

Art. 8º - Os critérios para que as Unidades Operacionais sejam contempladas com o serviço extra remunerado serão os seguintes:

I – Índice de criminalidade e propensão ao crime da Regional, sem que as Unidades possuam capacidade operativa de enfrentamento desta situação em decorrência de insuficiência de efetivo e da existência de situação ocasionais ou

sazonais que reduzam a estrutura operativa das Unidades, devidamente comprovado mediante relatório estatístico e plano operacional;

II - Existência de pontos quentes de criminalidades, com picos de ocorrências, em determinadas localidades, devidamente fundamentado com relatório de análise situacional de crimes;

III - Realização de eventos ou fatos extraordinários que superem a capacidade operacional da unidade, fundamentado com planejamento operacional;

Art. 9º - Toda e qualquer atividade profissional realizada por policiais militares deverá ser computada na Unidade para fins de controle interno e avaliação de desempenho individual.

Art. 10 - O serviço extra remunerado, por força da Lei 2.148/2009 e suas alterações e regulamentações, é a atividade desenvolvida por Policial Militar Estadual na execução de atividades de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, gerenciada pelo comandante da Unidade, devidamente publicado em Boletim Interno, visando atender a situações de segurança pública decorrentes de eventos previsíveis e/ou necessários de serem atendidos e que necessitem do aporte extra de efetivos, além da capacidade das escalas ordinárias, não possíveis de compensação com folgas, alterações no regime escalar ou apoio de efetivo de outra OPM.

§1º - Para fins de execução, o serviço extra remunerado compreenderá do momento da assunção do serviço até o horário de término previsto em escala, devidamente publicado em Boletim Interno.

§2º - Os Comandantes e gestores das escalas deverão observar o princípio da rotatividade para os policiais militares que participam do serviço extra remunerado, de modo a contemplar todos de forma indistinta;

§3º - Os militares inscritos no Banco de Horas se submeterão à escala extra remunerada, de acordo com as necessidades do serviço, nos dias e horários previstos pela Administração Militar, respeitando os limites mínimos de descanso.

§4º - Não poderão exercer a jornada complementar de serviço extra remunerado:

I - O militar afastado em razão de:

- a) Exercício de cargo comissionado ou função gratificada;
- b) Inquérito, sindicância ou processo administrativo pela prática de transgressões disciplinares;

- c) Punição disciplinar;
- d) Férias;
- e) Licença, remunerada ou não;

II – O militar estadual em efetivo exercício:

- a) Agregado ou à disposição;
- b) Submetido a Conselho de Disciplina ou de Justificação;

§5º - Os miliares que recebem gratificação de comando e chefia poderão concorrer somente à escala extra remunerada se estiverem devidamente autorizados pelo Diretor Operacional, conforme planejamento operacional para atender às demandas da Corporação.

Art. 11 - O Policial Militar em gozo de dispensa do serviço, decorrente de atestado médico devidamente homologado, poderá ser escalado para o serviço no primeiro dia de sua apresentação, após a respectiva dispensa.

Art. 12 - O Policial Militar que ao longo de 6 (seis) meses faltar ao serviço ordinário ou extraordinário (remunerado ou não) por 3 (três) vezes, sem justificativas, deixará de fazer jus à dispensa como recompensa prevista na legislação PMAC por um ano seguinte.

Art. 13 - A dispensa natalina, de cinco dias acrescidos às férias anuais, só deverá ser concedida ao militar que concorrer ao serviço operacional nos dias de carnaval, dias 24 ou 25 de dezembro e nos dias 31 de dezembro ou 1º de janeiro.

Parágrafo Único - Caberá às respectivas unidades fazer o registro e controle dos PMs que farão jus ao direito adquirido nos termos deste artigo.

Art. 14 - Os Comandantes de Unidades no início de cada mês deverão apresentar aos respectivos Comandos Operacionais ou chefes imediatos e publicar no Boletim Interno o mapa da escala mensal da OPM, contemplando todas as atividades ordinárias e extraordinárias previstas para o mês, com finalidade de viabilizar o planejamento pessoal e profissional aos integrantes da Unidade, bem como favorecer o plano de ação para utilizar serviço extra remunerado.


Art. 15 - Revogam-se as Portarias n.º 015/GC/2010 (dispensa por arma de fogo) e n.º 002/GC/2010;

Art. 16 - Revogam-se todas as disposições em contrário;

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registra-se e  
Cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 14 de janeiro de 2019.

  
**Mário César Souza de Freitas – CEL PM**  
Comandante Geral da PMAC